



Boletim do Legislativo

Órgão de Imprensa Oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco - Resolução 01/2016

Edição 028/2017 - 08 a 14/09/2017

ATAS DE REUNIÕES

Reunião Extraordinária 05/09/2017 – <http://www.ourobranco.cam.mg.gov.br/tv-camara>

Ata da 107ª (centésima- sétima) Reunião Ordinária da primeira Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Ouro Branco, realizada no dia 05 (cinco) de setembro de dois mil e dezessete, às dezenove horas e quinze minutos, sob a Presidência do Vereador Geraldo Pedro da Silva e com a presença dos Vereadores desta Casa, foi declarada aberta a Reunião. Inicialmente o Vereador Secretário fez a leitura da Ata da Reunião anterior, dada por aprovada pelo Presidente desta Câmara. Em seguida foram apresentadas as seguintes proposições: 1 – Projeto de Lei nº 48/2017, que “Dá denominação a via que menciona”, de autoria do Vereador Leandro Marcelo Souza; 2 – Indicação nº 245/2017, de autoria do Vereador José Irenildo Freires de Andrade. Ato contínuo, o Sr. Presidente passou à 2ª Parte da Reunião - Ordem do Dia. Primeiramente as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas apresentaram Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 45/2017. O Vereador Charles Silva Gomes solicitou o sobrestamento do projeto em referência, requerimento este rejeitado pelo Plenário. O Projeto de Lei nº 45/2017 foi aprovado em 1ª e 2ª discussão e votação, com dispensa de interstício a pedido do Vereador Carlos Roberto Pereira, bem como em sua Redação Final. O Vereador Charles Silva Gomes votou contrário nas duas votações do projeto supracitado. O Projeto de Lei nº 46/2017 não recebeu parecer das comissões competentes. Os Vetos às Emendas nºs 05, 13, 15, 20 e 21 à Proposição de Lei nº 25/2017 continuam sobrestados. Em seguida o Vereador Charles Silva Gomes solicitou “vista” dos Requerimentos nº 44, 45 e 46/2017. Finalizando o Sr. Presidente organizou a Ordem do Dia da próxima Reunião Ordinária, dela fazendo parte os Requerimentos nºs 44, 45 e 46/2017, Vetos às Emendas à Proposição de Lei nº 25/2017, Projetos de Lei nºs 46 e 48/2017. Às 19h50 foram encerrados os trabalhos. Para constar, lavrou-se esta Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI DE Nº 43/2017 - DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º constitui objeto de notificação compulsória, a violência contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas com deficiências, atendimento em serviço de urgência e emergência, públicos e privados, bem como na rede de atenção básica à saúde, no município de Ouro Branco.

Art. 2º - Os serviços de saúde, públicos e privados, que prestam atendimento de urgência e emergência, bem como a rede de atenção básica, deverão notificar em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados de violência as pessoas referidas no artigo anterior.

§ 1º- A ficha de notificação compulsória obedecerá ao modelo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

§ 2º- O preenchimento da notificação compulsória será feito pelo (a) profissional de saúde que realizou o atendimento.

§ 3º- caso o motivo constante no primeiro formulário de atendimento não seja violência e não tendo sido feito este diagnóstico, qualquer profissional de saúde que detecte que a criança, adolescente, mulher ou pessoa com deficiência atendida sofreu violência, deverá comunicar o fato

ao profissional responsável pela condução do caso e solicitar a correção do "motivo de atendimento" no prontuário, bem como o devido preenchimento da notificação compulsória de violência.

Art.3º- Para efeitos desta lei, considera-se:

Violência física: a agressão ao corpo da vítima pelo uso da força do agressor, com ou sem uso de instrumento ou por queimadura, corte, perfuração e uso de armas brancas ou de fogo, entre outras;

Violência sexual: o estupro ou abuso sexual, em âmbito doméstico ou público;

- violência psicológica: a situação em que a vítima sofra agressões verbais constantes, como coação e ato de constrangimento que impliquem situação vexatória, humilhante e desumana.

Violência doméstica: a agressão praticada por pessoa da mesma família contra a outra, por pessoa que habita o mesmo teto, ainda que não exista relação de parentesco.

Art.4º a notificação compulsória de violência deverá ser preenchida, conforme §2º do art.2º desta Lei, em vias, devendo uma ficar no arquivo especial de violência da unidade notificante e a outra encaminhada ao órgão competente para as providências cabíveis.

§1º- Nos casos de violência contra criança e adolescente, uma comunicação/relatório impressos ou uma terceira cópia da ficha de notificação, que deverá ser encaminhada ao conselho tutelar, conforme art.13, da Lei nº8.069/90- Estatuto da Criança e Adolescente.

§2º nos casos de violência contra a mulher, uma comunicação ou cópia da ficha de notificação deverá ser encaminhada a qualquer um dos órgãos previstos na Lei nº11.340 de 7 de agosto de 2006.

§3º- Nos casos de violência contra a pessoa com deficiência, uma comunicação ou cópia da ficha de notificação deverá ser encaminhada ao ministério público e conselho pertinente.

Art.5º- A instituição de saúde deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, bimestralmente, em um prazo de até 8(oito) dias úteis após o fim do bimestre, um boletim contendo os seguintes dados:

O número de casos atendidos de violência contra criança, adolescente, mulher e pessoa com deficiência;

O tipo de violência verificada, relacionada cada caso.

Parágrafo único- Será excluído dos dados, o nome da pessoa atendida ou qualquer outro dado que possibilite sua identificação, salvo a denominação do respectivo bairro em que reside.

Art.6º- A disponibilidade de dados do arquivo especial de cada serviço de saúde e o da vigilância sanitária e epidemiológica deverão obedecer rigorosamente a confidencialidade dos dados, visando garantir a privacidade das pessoas descritas no art.1º, somente sendo disponibilizados para:

A pessoa que sofreu violência ou seu representante legal, devidamente identificado, mediante solicitação pessoal por escrito;

Autoridades policiais e judiciárias, mediante solicitação oficial;

Pesquisadores que pretendem realizar investigação cujo Protocolo de Pesquisa esteja devidamente autorizado por um Comitê de Ética em Pesquisas vigente no Brasil, mediante solicitação, por escrito, de acesso aos dados e um documento no qual conste que sob nenhuma hipótese serão divulgados dados que permitam a identificação da pessoa violentada.

Art.7º- O órgão competente divulgará, semestralmente, as estatísticas relativas ao semestre anterior.

Art. 8º- A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art.9º - aplica se, no que couberem, as disposições das Leis Nacionais nºs 8.069/90; 11.340/06; em especial a Lei 10.778/03 e do decreto nº5.099/04.

Art.10º- Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Art.11º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 18 de Agosto de 2017.

Nilma Aparecida Silva – Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 44/2017 - PROÍBE A VENDA E O USO DO CEROL E OU SUBSTÂNCIAS CORTANTES PARA APLICAÇÃO NAS LINHAS DESTINADAS A EMPINAR PAPAGAIOS, PIPAS E SIMILARES NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Ouro Branco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a venda e o uso de cerol e ou substâncias cortantes nas linhas usadas para empinar papagaios, pipas e similares no âmbito deste município.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica que descumprir o disposto no artigo anterior estará sujeito multa no valor de 100 – UFOB's (Unidade Fiscal de Ouro Branco) e no caso de reincidência terá o valor dobrado e a suspensão do alvará de funcionamento por seis meses, assegurada em qualquer hipótese a ampla defesa.

Art. 3º - A não observância da presente Lei implicará em multa aos infratores, maiores de 18 (dezoito) anos no valor de 50 – UFOB's (Unidade Fiscal de Ouro Branco) e no caso do menor que for flagrado soltando papagaios, pipas e similares com cerol ou substâncias cortantes a multa será aplicada aos pais ou responsáveis, assegurada em qualquer hipótese a ampla defesa.

Art. 4º - O Poder Público realizará campanhas de esclarecimento e conscientização à população sobre os perigos representados pelo uso de cerol ou substâncias cortantes aplicadas em linhas para empinar papagaios, pipas e similares.

Parágrafo Único: O Poder Público usará de todas as mídias de comunicação disponível, mídias sociais e de campanhas para a divulgação institucional sobre a forma segura e correta para empinar papagaios, pipas e similares.

Art.5º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças e Defesa Civil, a expedir notificações e a lavrar multas previstas nesta lei.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, o procedimento a ser observado para a sua fiel execução.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30(trinta) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 18 de Agosto de 2017.

Nilma Aparecida Silva - Vereadora

PRÉVIA DA ORDEM DO DIA PARA A PRÓXIMA REUNIÃO

- PROJETO DE LEI DE Nº 43/2017 - DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.
- PROJETO DE LEI Nº 44/2017 - PROÍBE A VENDA E O USO DO CEROL E OU SUBSTÂNCIAS CORTANTES PARA APLICAÇÃO NAS LINHAS DESTINADAS A EMPINAR PAPAGAIOS, PIPAS E SIMILARES NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Praça Sagrados Corações, 200 – Centro

36.420-000 – Ouro Branco/MG

Telefone: (31)3741-1225

Assinado Digitalmente pelo:

Diretor Administrativo